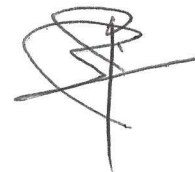
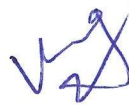




Ata Número Sete



Ao dia um do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco reuniu em sessão extraordinária, o Conselho Geral da Fundação Luso Internacional para a Educação e Cultura na Zona Norte precedido da convocatória nos termos estatutários, na Avenida da Boavista mil quinhentos e oitenta e oito, sala trezentos e catorze/trezentos e dezesseis, Porto. Regularmente convocado nos termos do artigo 10 dos Estatutos, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto primeiro – Dar conhecimento das diligências feitas e em curso para a instalação da Escola Pré-primária Trilingue bem como do seu plano pedagógico e diligências em curso ----

Ponto segundo – Apresentação para aprovação do Regulamento Interno da Fundação aprovado pela Direcção a submeter á aprovação Deste Conselho Geral . -----

Verificadas as presenças dos membros do Conselho Geral: **Y Ping Chow, GuoHang Yang, Hu Junming, Zhang Huaqian, Pan Yimin, Zhu Zhemeng, Wang jianyun, e Artur Alexandre Feio de Vitoria Candeias** passou – se de seguida á Ordem de trabalhos: -----

Ponto um – Pedida a palavra pelo Presidente da Direcção da FLI foi-lhe concedida pelo Presidente do Conselho Geral. Y Ping Chow deu a conhecer que está pronto o estudo preliminar para a instalação do Colégio Internacional Trilingue “Mud and Magic” tendo o receptiva síntese do currículo pedagógico sido elaborado pela Doutora Karen Candeias – tendo distribuído pelos presentes uma cópia do mesmo. Referiu que o Colégio funcionará inicialmente com classes para crianças das idades compreendidas entre os dois e cinco anos. Mais esclarece que a Fundação está em negociações com as autarquias do Porto, Vila do Conde e Póvoa do Varzim e eventualmente Vila Nova de Gaia no sentido de ser proporcionado um espaço que reúna as condições para a instalação e funcionamento do colégio que posteriormente se expandirá para idades mais avançadas. Mais esclareceu o Presidente da Direcção Y Ping Chow que tem tido diversas reuniões com entidades da Comunidade Chinesa em Portugal e com entidades Portuguesas a quem expõe o projeto e das quais obteve um amplo apoio e adesão, algumas das quais expressas em cartas de conforto. De igual modo a própria Embaixada da China acolheu com satisfação o projeto da instalação do Colégio atendendo as carências específicas linguísticas de crianças da nacionalidade em Portugal.---- Y Ping Chow tem realizado um trabalho dinâmico Também no âmbito de educação internacional subscrevendo protocolos com as autoridades locais das cópias dos documentos ora distribuídos pelos presentes. -----

Referiu ainda este Presidente da Direcção que a vertente cultural em que a Fundação tem vindo a trabalhar desde 2015 após o exercício de funções de fato na direcção da mesma em conjunto com o Fundador Artur Alexandre Feio de Vitoria Candeias, enquanto não se regularizava a orgânica institucional devido ao abandono de funções de uma direcção cessante destituída por desinteresse e não cumprimento das obrigações impostas pela nova legislação

Este Código visa, ainda, enunciar e tutelar os princípios e valores essenciais que, de acordo com a intenção dos instituidores, deverão presidir ao desenvolvimento de toda a atividade da Fundação, contribuindo para que esta entidade seja reconhecida como um exemplo de progresso, transparência, integridade, probidade, retidão, responsabilidade e rigor.-----

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação-----

1.O Código estabelece os princípios, valores e regras de ética profissional, bem como as normas de conduta profissional partilhadas por todas as entidades, órgãos sociais, colaboradores, fornecedores e terceiros que participem na concretização da finalidade da Fundação ou que com ela se relacionem.-----

2.O Código pode ser complementado pelas normas constantes de outros códigos, políticas ou manuais de conduta específicos, devidamente adotados e em vigor na Fundação.-----

3.O Código deve ser uma referência para o público no que se refere aos padrões de ética e conduta exigíveis à Fundação e aos seus Colaboradores.-----

Artigo 2.º Âmbito-----

1.O Código aplica-se à Fundação na totalidade da sua organização e atividade, incluindo a todos os seus Colaboradores e a todos as pessoas, singulares ou coletivas, que atuem em nome ou por conta da Fundação, independentemente do seu vínculo, órgão social, departamento e localização geográfica, bem como a todos aqueles que se relacionem com a Fundação.-----

2.O Código é aplicável aos Colaboradores da Fundação quando estes se deslocem no exercício das funções profissionais em representação da Fundação.-----

3.A aplicação do presente Código e a sua observância não impede, nem dispensa o cumprimento de outras regras de conduta ou deontológicas aplicáveis aos Colaboradores pelo exercício de determinadas funções, atividades ou pertença a certos grupos profissionais.-----

4.As regras, os valores e os princípios estabelecidos no presente Código são aplicáveis aos fornecedores e prestadores de serviços da Fundação.-----

Capítulo II Valores e princípios-----

Artigo 3.º Princípios Gerais-----

No exercício das suas atividades, funções e competências, os Colaboradores devem contribuir para a persecução dos interesses e fins da Fundação, com profissionalismo e integridade, no respeito pelos princípios da legalidade, responsabilidade, transparência, lealdade, prudência, integridade, não discriminação, eficiência, retidão, responsabilidade e rigor.-----

Artigo 4.º Vontade dos Fundadores-----

A Fundação e os seus Colaboradores, no desempenho das suas funções, devem respeitar a vontade dos fundadores, tal como esta se encontra inscrita no ato de instituição.-----

Artigo 5.º Legalidade-----

1.A Fundação atua de acordo com a lei e em conformidade com os seus Estatutos, cumprindo todas as obrigações que lhe sejam impostas pela lei portuguesa e outros

de ter comportamentos que, por ação ou omissão, possam ser considerados ofensivos ou que consubstanciem qualquer pressão que possa razoavelmente ser considerada abusiva. —

5.O Conselho de Administração da Fundação previne, corrige e sanciona qualquer comportamento de um Colaborador ou terceiro que crie um ambiente intimidativo, hostil, degradante ou desestabilizador nas atividades da Fundação.-----

Artigo 9.º Imparcialidade e independência-----

1.A Fundação e os seus Colaboradores devem reger-se pelos princípios da igualdade e imparcialidade, com vista à melhor persecução dos fins da Fundação e à sua integridade ética.-----

2.Os Colaboradores devem ser imparciais e independentes, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente o público ou que potencie um qualquer tratamento preferencial injustificado em função de interesses pessoais ou familiares, quaisquer que sejam os motivos.-----

Artigo 10.º Sustentabilidade e proteção ambiental-----

1.A Fundação e os seus Colaboradores reconhecem que devem dar prioridade à sustentabilidade ambiental nas suas atividades.-----

2. A Fundação e os seus Colaboradores desenvolvem atividades ambientalmente sustentáveis, dando prioridade às melhores práticas de proteção ambiental, nomeadamente uma gestão ecoeficiente que minimize o impacto ambiental das atividades da Fundação e permita uma utilização responsável dos recursos naturais na persecução da sua missão e o respeito pelas regras sobre utilização de animais para fins científicos.-----

Capítulo III Administração da Fundação-----

Artigo 11.º Administração, gestão e governança da Fundação-----

-1.A Fundação promove uma organização e funcionamento que vise a prudência e eficiência na gestão e utilização sustentável dos seus recursos.-----

2.A Fundação é governada nos termos da estrutura orgânica prevista nos seus Estatutos, e de acordo com o enquadramento legal aplicável e está subordinada à persecução última dos fins da Fundação.-----

Artigo 12.º Transparência-----

1.No cumprimento das suas obrigações legais, a Fundação atua de forma transparente e adota as melhores práticas relativas à gestão e prestação de contas.-----

2.A Fundação disponibiliza e presta publicamente toda a informação sobre a sua atividade, património, investimentos, financiamentos e donativos concedidos/recebidos.-----

3.A informação prestada pela Fundação deverá ser atual, objetiva, verdadeira, clara, completa e fundamentada, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.-----

Artigo 13.º Prevenção da corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do Terrorismo-----

1.No exercício da sua atividade, a Fundação compromete-se com a prevenção e o combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo e respeita toda

Handwritten signatures in blue ink at the top right of the page.

motivação;-----

b)Adotar políticas de seleção, progressão e remuneração dos seus Colaboradores orientadas por critérios de mérito, competência, conhecimento, experiência e capacidade de liderança, bem como de práticas de referência de mercado;-----

c)Adotar procedimentos e normas que assegurem a prudência e um uso parcimonioso e inteligente dos meios disponíveis, o combate ao desperdício e a proscrição de despesas voluptuárias e gastos incompatíveis com o perfil e a missão da Fundação;-----

d)Promover o bem-estar, a segurança e a produtividade dos seus Colaboradores, proporcionando-lhes um ambiente de trabalho saudável, seguro e agradável; e-----

e)Envolver e incentivar à participação dos Colaboradores nas decisões e estratégia da Fundação, sem prejuízo do respeito pela estrutura hierárquica e pelas competências de cada um dos órgãos sociais.-----

7.Os Colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Fundação e pela utilização responsável, adequada, eficiente e sustentável dos recursos da Fundação, incluindo:-----

a)Utilizar os recursos da Fundação para a realização do seu fim social;-----

b)Proteger os recursos da Fundação contra a fraude, furto, alteração ou perda decorrente de atos próprios e/ou de terceiros, velando pela sua conservação e pelo seu bom uso;-----

c)Zelar sua proteção e bom estado de conservação dos equipamentos e instalações disponibilizados pela Fundação;-----

d)Impedir a utilização abusiva por terceiros dos serviços, equipamentos e instalações da Fundação; e-----

e)Promover a utilização responsável e eficiente dos recursos financeiros da Fundação.-----

Artigo 15.º - Higiene, segurança e saúde no trabalho-----

1.Os Colaboradores devem cumprir as ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.-----

2.Os Colaboradores devem evitar condutas que possam colocar em perigo a sua saúde ou segurança, bem como a saúde e segurança de terceiros.-----

Artigo 16.º Relação com terceiros e meios de comunicação social-----

1.A Fundação e os seus Colaboradores devem comunicar abertamente e de forma transparente uns com os outros e com o público ou terceiros.-----

2.No relacionamento institucional ou científico com outras entidades, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, os Colaboradores e os órgãos sociais da Fundação procedem com a maior correção, urbanidade, integridade, profissionalismo, qualidade e cortesia.-----

3. A Fundação comunica de forma transparente e acessível as suas atividades, iniciativas, descobertas científicas e meios de financiamento.-----

4.A Fundação e os seus Colaboradores colaboram com os meios de comunicação social, no respeito pelos respetivos princípios deontológicos, com vista à divulgação das iniciativas e atividades da Fundação, incluindo as suas atividades e descobertas científicas.-----

5.Nas matérias e atividades relacionadas com a Fundação, os Colaboradores não devem divulgar informação confidencial ou que não estejam ao dispor do público em geral, por sua

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

deveres.-----
2.São incompatíveis com o exercício de funções executivas na Fundação, o desempenho dos seguintes cargos ou funções:-----
a)Titular ou membro de qualquer órgão de soberania; e-----
b)Função executiva ou consultiva em outras fundações.-----

Artigo 20.º Atividades Cívicas e Políticas-----

- 1.No exercício de atividades cívicas ou políticas, os Colaboradores e os membros dos órgãos sociais da Fundação devem assegurar e comunicar a independência dos seus contributos e opiniões em relação à Fundação e não comprometer ou prejudicar a capacidade e aptidão da Fundação de prosseguir a sua finalidade social.-----
- 2.Os membros da Comissão Executiva não podem fazer parte de quaisquer órgãos de direção política ou executiva nacional nem ser porta-vozes de partidos políticos.-----
- 3.Os Colaboradores não podem exercer atividades de natureza política durante o horário de trabalho.-----
- 4.Os Colaboradores não podem utilizar os recursos da Fundação para fins políticos.-----

Artigo 21.º Exclusividade-----

- 1.Os Colaboradores podem exercer atividades fora do seu horário de trabalho, sejam ou não remuneradas, desde que tais atividades:-----
 - a)Não interfiram ou possam prejudicar as suas obrigações para com a Fundação;-----
 - b)Não possam gerar conflitos de interesses.-----
- 2.O exercício pelos Colaboradores de quaisquer atividades profissionais externas à Fundação, remuneradas e não remuneradas, deverá ser sempre previamente autorizado pela Comissão Executiva.-----
- 3.Os Colaboradores podem exercer atividades de docência ou investigação nos termos permitidos pelos respetivos contratos ou acordos de colaboração com a Fundação.-----

Artigo 22.º Contratação de Colaboradores e fornecedores-----

- 1.A Fundação e os seus Colaboradores devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com os demais Colaboradores, fornecedores de produtos ou prestadores de serviços e a exigir da parte destes o integral e atempado cumprimento das suas obrigações.-----
- 2.A Fundação promove processos competitivos na seleção dos seus Colaboradores.-----
- 3.A Fundação seleciona os seus fornecedores no respeito pela lei, com base em critérios imparciais e transparentes, mediante uma avaliação objetiva, tendo por critérios, nomeadamente, o seu mérito, as condições de prestação de serviços e de fornecimento, a garantia de qualidade nos bens e serviços prestados e o cumprimento das melhores práticas ambientais.-----
- 4.A Fundação promove a resiliência da sua cadeia de valor e evita, sempre que possível, relações de exclusividade com os seus fornecedores ou prestadores de serviços.-----

[Handwritten signatures in blue ink]

- c) Atuar com honestidade, transparência e veracidade em relação aos processos, procedimentos, dados e resultados utilizados ou obtidos;-----
- d) Conhecer e atuar de acordo com princípios de sustentabilidade financeira, social e ambiental, respeitando as normas, instruções e melhores práticas aplicáveis;-----
- e) Evitar divulgar material, conteúdo ou resultados imprecisos ou pouco rigorosos;-----
- f) Não plagiar e denunciar o plágio, de texto, imagem ou de outros materiais;-----
- g) Respeitar a confidencialidade dos dados e informações recolhidas ou resultados obtidos;--
- h) Garantir uma gestão e conservação adequada e segura de todos os dados e materiais de investigação;-----
- i) Procurar maximizar o impacto social positivo da sua investigação; e-----
- j) Mencionar os apoios financeiros obtidos e os materiais cedidos ou doados.-----

4. Os Colaboradores da Fundação devem procurar aperfeiçoar e melhorar continuamente os seus conhecimentos educacionais, pedagógicos e culturais.-----

5. A qualidade dos projetos, iniciativas e atividades de investigação, realizadas, promovidas ou financiadas pela Fundação são periodicamente monitorizadas por peritos externos.----

Capítulo VI Disposições Finais-----

Artigo 25.º Divulgação e Publicidade-----

1. O presente Código é divulgado de forma adequada, com vista à efetiva adoção, responsabilização e consolidação dos valores, princípios e normas da Fundação, bem como à preservação da sua imagem institucional perante todas as entidades com quem se relaciona.-----

2. O Código é público e deverá ser divulgado e colocado à disposição de todos os Colaboradores, em suporte eletrónico.-----

3. A Fundação deverá adotar medidas eficazes para informar o público sobre o presente Código, designadamente disponibilizando-o na sua página oficial na Internet. -----

4. A Fundação promove a participação dos seus Colaboradores e parceiros na atualização e adaptação do Código.-----

5. No processo de admissão de Colaboradores e contratação de fornecedores da Fundação deverá constar a declaração de conhecimento e vinculação ao presente Código.-----

6. A Fundação promove a sensibilização e formação dos seus Colaboradores em relação ao disposto no presente Código.-----

Artigo 26.º Supervisão do Código-----

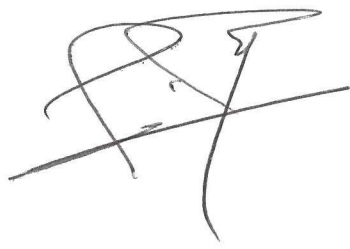
1. A Fundação assegura a supervisão do respeito pelo Código de todos os que a ele estão sujeitos, com a advertência dessa sujeição.-----

2. A Comissão Executiva, quando se justifique, informará o Conselho de Administração e, se considerado necessário, o Conselho Geral da Fundação, relativamente ao seguimento e cumprimento efetivo do Código.-----

3. As comunicações previstas no Código, assim como as consultas que, relativamente ao mesmo, sejam formuladas por qualquer Colaborador, serão dirigidas à Comissão Executiva da Fundação através do email fundação.internacional.educação@mail.com, salvo quando esteja expressamente prevista a remissão a área ou pessoas distintas.-----

Posta á votação foi por unanimidade aprovado pelos presentes o CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO LUSO INTERNACIONAL PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA NA ZONA NORTE-----
E, por nada mais haver a tratar foi declarada encerrada este Conselho Geral Extraordinário,cuja ata depois de lida em voz alta e estar conforme, é pelos p+resentes assinada

Alu. Horvath de cl. Ant. C. Mendes



Pan Yi Min

Im. J. M. M. G.
Wang J. M. M. G.

